



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibiçaba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 005/LO/2023 e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, RESOLVE:

Art.1º - Expedir AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO a ESTRELA DO OESTE SÃO PAULO I T, CNPJ: 46.522.659/0001-09, para intervenção da FAZENDA BONITA, próximo ao povoado de Lagoa Grande, zona Rural deste município, cep: 44.970-000, com coordenadas LAT: -11.647523º; LONG: -42.103536º, numa área de 10 ha, conforme apresentado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV** - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente antes da realização;
- V** - Fica proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade**);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;



- VIII - Doar, aos atadores do município de Ibipeba, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; **(Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);**
- IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X - O empreendedor deve instalar e manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados;
- XI - O empreendedor fica ciente que a área em questão não poderá dispor qualquer outro tipo de resíduos a não ser o de Classe A especificado na 307, de 5 de julho de 2002 da Resolução do CONAMA;
- XII - O empreendedor fica ciente que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais, e/ou federais, deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situado nas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis a sua adequação, não cabendo a este instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;
- XIII - O empreendedor fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários durante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento;
- XIV - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo **(Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 **(Prazo: Durante a vigência desta licença);**
- XVI - Inserir local coberto (baías) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas classificações com prazo determinado a partir do momento que vá operar com os resíduos que necessitem de tal estrutura;



- XVII - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos perigosos, caso haja, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas suas classificações seguindo as normas da NR 12235 (Prazo: 60 dias, apresentar registro fotográfico);**
- XVIII - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento (Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico);**
- XIX - Instalar sinalização de trafego de caminhões e maquinários na estrada municipal (Prazo: 30 dias);**
- XX - Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença –apresentar comprovantes);**
- XXI - Fica proibida toda e qualquer SUPRESSÃO DE ESPÉCIE VEGETAL NATIVA, não catalogada no inventário florestal apresentado devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;**
- XXII - Fica proibida a retirada de material excedente para outra área, devendo ser comunicada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente nos casos de aproveitamento fora da área, para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;**
- XXIII - Doação de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,80m de espécies nativas do bioma caatinga frutíferas (consultar relação de espécies na secretaria) à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para o programa “Ibipeba Sustentável: Se eu mudo, o mundo muda ” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de acordo com sua necessidade) (Prazo: 15 dias);**
- XXIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);**
- XXV – Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDO QUALQUER TIPO de intervenção na área de coordenadas LAT: -11.647523°; LONG: -42.103536°, com área equivalente a 10 ha, conforme informado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;**
- XXVI - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (Prazo: Início da supressão);**
- XXVII - Para a supressão autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de correntes com as extremidades presas a tratores, técnica popularmente conhecida como “correntão.” (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e registro fotográfico);**



XXVIII – Para a supressão autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de fogo, mesmo sob a forma de queima controlada para queima de vegetação (**Prazo: durante a vigência dessa licença**).

XXIV – Realizar inventário florestal de área de interesse ambiental disponibilizada pelo requerente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. A referida área se encontra inserida nas coordenadas abaixo (**Prazo: 90 dias**):

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	815748,308	8710794,858
2	815625,864	8710945,534
3	815681,165	8711034,149
4	816024,845	8710975,793
5	815997,473	8710761,698
6	816005,620	8710703,949
7	816043,037	710647,282
8	815941,531	8710601,247
9	815918,379	8710585,177
10	81505,879	8710797,013

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

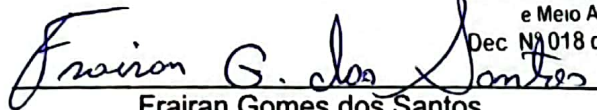
Art. 5º- A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa AUTORIZAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Ibipeba - BA, 18 de setembro de 2024.

Frairan Gomes dos Santos
 Secretário Mun. de Agricultura
 e Meio Ambiente
 Dec. Nº 018 de 04/01 2021



Frairan Gomes dos Santos
 Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria: 018 de 04 de Janeiro 2021.